

**Parecer nº 36/FEAM/URA NM - CAT/2025**

PROCESSO Nº 2090.01.0021302/2024-24

<b>Adendo ao Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025</b>			
<b>Processo SLA n.º:</b>	746/2024	<b>Modalidade:</b>	LAC1
<b>Fase:</b>	LP+LI+LO	<b>Classe:</b>	3
<b>Empreendedor:</b>	Splendour Mineração e Transporte LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b>	08.373.908/0005-86
<b>Empreendimento:</b>	Splendour Mineração e Transporte LTDA (Fazenda Perobas)	<b>CPF/CNPJ:</b>	08.373.908/0005-86
<b>Município(s):</b>	Bocaiúva/MG	<b>Zona:</b>	Rural
<b>Critérios locacionais incidentes:</b>			<b>Peso:</b>
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.			2
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			1
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			1
<b>Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM n.º 217/2017):</b>			<b>Classe:</b>
A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.			2
A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.			3
<b>Consultoria / Responsável Técnico:</b>			<b>CPF/CNPJ:</b>
-			-
<b>Auto de Fiscalização:</b>	-		
<b>Equipe interdisciplinar – FEAM/URA NM</b>			<b>MASP:</b>
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental / CAT			1.364.828-2

Sandoval Rezende Santos - Gestor Ambiental / CCP	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Diretor Regional / CAT	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Diretor regional / CCP	0.449.172-6

## 1. Introdução.

O presente Parecer refere-se a um adendo ao Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025, referente ao requerimento de licenciamento ambiental para ampliação do empreendimento Splendour Mineração e Transporte LTDA, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, nas fases de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, conforme Processo n.º 746/2024, formalizado no sistema de Licenciamento Ambiental – SLA em 02/05/2024.

## 2. Análise técnica.

Conforme verificado no anexo I do Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025, as condicionantes n.º 19 e n.º 20, presentes no Quadro 26 (condicionantes ambientais), apresentam redação idêntica, embora com prazos distintos. Diante disso, recomenda-se a retificação do quadro, mediante a exclusão da condicionante n.º 20.

n.º	Descrição da condicionante	Prazo
19	Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola na área do empreendimento. Os estudos devem ser apresentados conforme Termo de Referência disponível na página do IEF e especificações da IN IBAMA n.º 146/2007. Apresentar autorização para captura, coleta e transporte de fauna, caso demandar a captura durante os estudos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA n.º 146/2007.	365 dias.
20	Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola na área do empreendimento. Os estudos devem ser apresentados conforme Termo de Referência disponível na página do IEF - Instituto Estadual de Florestas e especificações da IN IBAMA 146/2007. Apresentar autorização para captura coleta e transporte de fauna, caso demandar a captura durante os estudos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA 146/2007.	Até 180 dias

## 3. Controle processual.

Trata-se de pedido de anulação de condicionante imposta em duplicidade no processo de licenciamento ambiental do empreendimento Splendour Mineração e Transporte LTDA.

Assim dispõe o Decreto Estadual n.º 47.383/2018:

Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Verificada a duplicidade da condicionante imposta, faz-se necessária sua anulação nos termos do recomendado neste parecer.

Com a extinção das SUPRAM's, a competência para decisão dos processos passou para o chefe da URA, conforme determinam os artigos 23 e 50 do Decreto Estadual n.º 48.707/2023:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Isto posto, encaminhamos o presente parecer à Chefe da URA NM para decisão.

#### 4. Conclusão.

Diante do exposto neste adendo, recomenda-se a exclusão da condicionante n.º 20 do Quadro 26, que trata das condicionantes ambientais, do anexo I do Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 26/06/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 26/06/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116346973** e o código CRC **4DBEE3F0**.

**DESPACHO**

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS**

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Splendour Mineração e Transporte Ltda.

**CLASSE:** 3

**PROCESSO Nº:** SLA 746/2024

**CÓDIGOS DAS ATIVIDADES:** A-05-04-6 e A-02-06-2

**MUNICÍPIO:** Bocaiúva/MG

**LICENÇA:** ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO (X) LP+LI+LO ( ) LOC ( )  
LOP ( ) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO ( ) LAS RAS

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE:

( ) ADENDO (ALTERAÇÃO DE PROJETO)

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**(X) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE**

(X) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

**Observação:** Baseando-se no Parecer nº 36/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 116346973), a equipe interdisciplinar da URA Norte de Minas sugere o **DEFERIMENTO** da exclusão da condicionante nº 20 do Quadro 26, do Anexo I, do Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 112619264), que integra o certificado de Licença Ambiental (LP+LI+LO), certificado nº 746, do empreendimento Splendour Mineração e Transporte Ltda., sob o Processo Administrativo Copam nº 746/2024.

Conforme verificado no anexo I do Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025, as condicionantes n.º 19 e n.º 20, presentes no Quadro 26 (condicionantes ambientais), apresentam redação idêntica, embora com prazos distintos. Diante disso, recomenda-se a retificação do quadro, mediante a exclusão da condicionante n.º 20.

	<b>n.º      Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
19	Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola na área do empreendimento. Os estudos devem ser apresentados conforme Termo de Referência disponível na página do IEF e especificações da IN IBAMA n.º 146/2007. Apresentar autorização para captura, coleta e transporte de fauna, caso demandar a captura durante os estudos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA n.º 146/2007.	365 dias.
20	Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola na área do empreendimento. Os estudos devem ser apresentados conforme Termo de Referência disponível na página do IEF - Instituto Estadual de Florestas e especificações da IN IBAMA 146/2007. Apresentar autorização para captura coleta e transporte de fauna, caso demandar a captura durante os estudos, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página do IEF e IN IBAMA 146/2007.	Até 180 dias

**Mônica Veloso de Oliveira**

**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 27/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116779271** e o código CRC **4FA38401**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 42/2025

Montes Claros, 26 de junho de 2025.

**Assunto: Exclusão de condicionante da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação.**

Empreendimento: Splendour Mineração e Transporte Ltda.

CNPJ: 08.373.908/0005-86

PA SLA Nº 746/2024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0021302/2024-24].

Prezado Sr. Adael de Oliveira,

Comunicamos o DEFERIMENTO da solicitação da exclusão da condicionante nº 20 do Quadro 26, do Anexo I, do Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 112619264), referente ao Processo Administrativo SLA nº 746/2024, relativo ao empreendimento Splendour Mineração e Transporte Ltda., conforme Parecer nº 36/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 116346973), que segue em anexo.

Atenciosamente,

**Mônica Veloso de Oliveira**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 27/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **116796361** e  
o código CRC **60A60863**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0021302/2024-24

SEI nº 116796361

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

**Data de Envio:**

27/06/2025 11:05:10

**De:**

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

meioambiente@itingamineracao.com.br  
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br  
luiz.fernando@meioambiente.mg.gov.br

**Assunto:**

SEI nº 2090.01.0021302/2024-24 empreendedor: Splendour Mineração e Transporte LTDA

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminhamos ofício 42 (SEI 116796361) e Parecer nº 36/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 116346973) referente ao DEFERIMENTO da solicitação da exclusão da condicionante nº 20 do Quadro 26, do Anexo I, do Parecer nº 22/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 112619264), referente ao Processo Administrativo SLA nº 746/2024, relativo ao empreendimento Splendour Mineração e Transporte Ltda.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes  
FEAM - URA NM  
Núcleo de Apoio Operacional

**Anexos:**

Parecer\_116346973.html  
Oficio\_116796361.html